

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000835/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/04/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019755/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.202730/2026-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/04/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.201832/2026-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/03/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, CNPJ n. 10.400.614/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON FURSTENAU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Pelo presente aditivo as partes **retificam** a cláusula **vigésima sétima** do instrumento coletivo principal, **MR 013584/2026**, passando a referida cláusula a vigorar nos seguintes termos:

"É obrigatória a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** – A empresa deverá solicitar a homologação por e-mail (sindec@sindec-rs.org.br) no prazo de até 5 (cinco) dias do pagamento das verbas rescisórias e o Sindicato Profissional deverá agendar a homologação no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido formulado pela empresa. E, sendo atendido este prazo pelo Sindicato Profissional, a empresa estará desobrigada de realizar a homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** – A empresa, ao efetuar o pedido de agendamento ao Sindicato Profissional, estará ciente que a homologação ocorrerá na modalidade presencial. A empresa; deverá remeter ao Sindicato Profissional, juntamente com a solicitação do agendamento, os documentos relacionados a seguir. Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo em formato PDF com o nome completo do empregado e na seguinte ordem:

- 1) Atestado Saúde Ocupacional - ASO
- 2) Aviso Prévio ou pedido de demissão
- 3) Termo de Rescisão Contrato de Trabalho - TRCT
- 4) Comprovante de pagamento do TRCT
- 5) Três últimos holerites
- 6) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF (somente em caso de dispensa)
- 7) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (GRRF) (somente em caso de dispensa)
- 8) Comprovante de pagamento GRRF (somente em caso de dispensa)
- 9) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios ou analítico, caso o extrato tenha ocorrências, apresentar guia(s) GFIP paga(s) e relação de empregados, das competências em aberto
- 10) Seguro-desemprego (somente em caso de dispensa)
- 11) Ficha de registro do empregado atualizada (frente e verso)
- 12) Se houver afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, apresentar o ofício do INSS referente a todo o período de afastamento
- 13) Em caso de óbito do empregado, apresentar o atestado de óbito e Carta de concessão da pensão por morte ou certidão de dependentes habilitados perante o INSS
- 14) Ofício de Pensão Alimentícia, quando houver
- 15) Carta de Preposição

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estando toda a documentação completa e os cálculos corretos, a Empresa receberá um e-mail com a data e horário disponível para o agendamento da homologação. É responsabilidade exclusiva da empresa a comunicação ao empregado da data e horário da homologação."

}

**CARMEN LUCIA REIS PINTO**  
**PROCURADOR**  
**FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA**  
**FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS**

**CARMEN LUCIA REIS PINTO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**JEFFERSON FURSTENAU**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -**  
**SINCODIV/RS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

